



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### **CONTRATO Nº 002/2023**

**CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Construtora Possamai Ltda**, com sede Rua Azaleia 212- Jardim Eldorado- Palhoça/SC, CNPJ Nº 05.725.151/0001-20 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Kean Renan Possamai, portador(a) RG n.º 4930154 e do CPF n.º 056.001.049-44, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para instalações e fornecimento de piso modular indoor e outdoor e de um jogo interativo com demarcações de pé e mão. O piso modular indoor e outdoor será instalado na Escola de Educação Infantil Professora Ignez Sofia de Vargas na parte interna e externa. Os jogos interativos serão instalados nas escolas municipais, um na própria creche (Escola de Educação Infantil Professora Ignez Sofia de Vargas, outro na Escola de Boqueirão e o terceiro na Escola de Campinas), conforme detalhamento específico do item 1.2.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## 1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Qtd	Uni	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	80	M <sup>2</sup>	Sistema de piso modular esportivo outdoor, material de mão de obra (piso modular playground outdoor, rampa de acabamento, cantoneiras, demarcação de pintura, mão de obra de montagem do sistema)	R\$ 155,00	R\$ 12.400,00
2	7,75	M <sup>2</sup>	Sistema de piso modular esportivo indoor, Espaço recreativo dentro da sala: Material e mão de obra (piso modular esportivo indoor, rampa de acabamento, cantoneiras, manta para absorção de impacto em PEBD 3,0mm, montagem do sistema)	R\$ 160,00	R\$ 1.240,00
3	3	UN	Jogo pé e mão (piso outdoor), Composto por 24 placas de piso modular outdoor de diversas cores, 11 rampas macho + 11 rampas fêmeas, 4 cantoneiras, demarcações de pé e mão com tinta PU especial, medida total do conjunto 2,10x0,85	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
Total					<b><u>R\$ 15.290,00</u></b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, E LOCAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 2.1** O serviço de instalação e fornecimento de piso modular indoor e outdoor será executado na EMEI Ignez Sofia de Vargas, no seguinte endereço: Rua Possidônio Pedroso nº 320, Centro, São Martinho da Serra/ RS, CEP 97190-000, na área recreativa da escola, com prazo para conclusão do serviço de até dia 16/02/2023. Os jogos interativos com demarcações de pé e mão devem ser entregues e instalados nas escolas municipais, um na própria creche (Escola de Educação Infantil Professora Ignez Sofia de Vargas, outro na Escola do Boqueirão e o terceiro na Escola de Campinas).
- 2.2** O piso modular a ser utilizado será de polipropileno virgem, drenante, com placas de 25x25 cm e espessura de 12mm. O piso será instalado sobre base de concreto existente, através de encaixe tipo macho-fêmea. Nas bordas, uma rampa de acabamento, de polipropileno, deverá ser instalada.
- 2.3** Também é de responsabilidade da empresa limpar o local onde ocorrerá o serviço após a sua conclusão.
- 2.4** O início da execução do serviço terá o prazo de 15 dias após a assinatura do contrato

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1** O valor total do referido objeto é de **R\$ 15.290,00 (quinze mil duzentos e noventa reais)** por apresentar os itens condizentes ao que foi solicitado e apresentar o menor preço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1** O pagamento será realizado a empresa de forma única em até 15 (quinze) dias após a total execução do serviço.
- 4.2** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 5.1 Executar o objeto a ser contratado de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.
- 5.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 5.4 Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra as respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail [educacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br](mailto:educacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br), para liquidação por esta Secretaria.
- 5.5 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.
- 5.6 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 5.7 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 5.8 Sinalizar ou isolar convenientemente o local de trabalho, objetivando, dar segurança aos alunos e servidores, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 5.9 Limpar o local onde ocorrerá o serviço, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela diretoria da escola;
- 5.10 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2 O fiscal de contrato será o Secretário de Educação, que deverá exercer a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas neste Termo de Referência;
- 6.3 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 6.4 Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6.5 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviço aprovada, correspondente ao serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e rubricadas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1 A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 7.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 7.3 O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 7.4 Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.
- 7.5 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**7.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA**

**8.1** A vigência do contrato se estenderá da sua assinatura até dia 16/02/2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

#### **CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO**

**9.1** A despesa decorrente da contratação oriunda desta dispensa de licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE 02 SME- DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

Proj./Ativ. 2.095 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE

Dotação 203 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1** O serviço contratado deve possuir garantia integral, com prazo mínimo de 10(dez) anos, a contar da data da entrega do serviço comprovadamente executado.

**10.2** O serviço e os materiais foram licitados de forma global para que a garantia maior fosse obtida, trazendo economicidade para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**11.2** Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 31 de Janeiro de 2023.

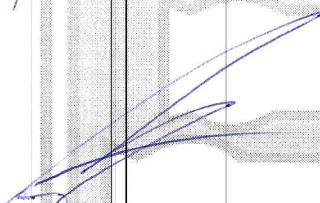


---

**Robson Flores da Trindade**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Construtora Possamai Ltda**  
**Kean Renan Possamai**  
**CONTRATADA**



---

**André Marcos Pignone**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/RS 92.782**



SME - Secretaria Municipal de Educação  
Av. 2 - Centro

---

**Secretária da Educação**  
**Fiscal do Contrato**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.2 Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 31 de Janeiro de 2023.

KEAN

RENAN

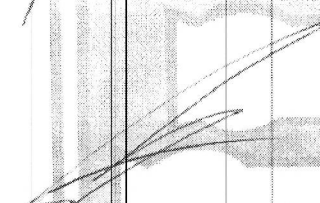
POSSAMAI:0


5600104944

Assinado de forma  
digital por KEAN  
RENAN  
POSSAMAI:056001049  
44  
Dados: 2023.02.02  
14:24:03 -03'00'

  
Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

Construtora Possamai Ltda  
**Kean Renan Possamai**  
CONTRATADA

  
André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 92.782

  
SME - Secretaria Municipal de Educação  
Av. 27 de Abril, 813 - Centro  
Secretária da Educação  
**Fiscal do Contrato**

